



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
ATA - PROCESSO DE SELEÇÃO

EQSW 103/104 Complexo Administrativo, - Bairro Setor Sudoeste - Brasília/DF - CEP 70670-350

Telefone:

COMISSÃO NACIONAL DE CONDUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
/ INSTÂNCIA RECURSAL PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES TEMPORÁRIOS AMBIENTAIS -
ATA

DEFERIMENTO PARCIAL DE RECURSO

Após a realização da *Análise de Recurso* do presente Processo Seletivo Simplificado do TAMAR -Caravelas/BA, constante no documento SEI [9933386](#), eferente ao recurso interposto pela candidata Jennifer Prati Moreira , esta Instância Recursal resolve:

DEFERIR PARCIALMENTE o seguinte recurso apresentado:

Nome do(a) Candidato(a)	CPF	Alegação do(a) candidato(a)	Análise da instância recursal
JENNIFER PRATI MOREIRA	053.384.295-60	Solicita revisão da pontuação curricular, alegando que vários cursos não foram pontuados: 01 - Prevenção e combate a princípios de incêndio; 02 - Brigadista Florestal; 03 - Brigada de Incêndio (Brigadista); 04 - Brigadista; 05 - Curso de Mecânica	01. O curso "Prevenção e combate a princípios de incêndio" não se enquadra no disposto no subitem 3.3.4 nem no subitem 3.3.5 do Edital, onde se faz referência a incêndios florestais, o que não é o caso do curso referido pela candidata, não propiciando pontuação; 02. Com relação ao curso "Brigadista Florestal" entendemos correta a interpretação da Comissão Regional, em seu Despacho Interlocutório 9933424 , devendo-se acrescentar 02 (dois) pontos ao resultado final da pontuação da candidata; 03. O curso "Brigada de Incêndio (Brigadista)", não pontua, estando na mesma condição do exposto no item 01 acima; 04. A análise do curso de "Brigadista" segue a mesma lógica dos itens 01 e 03 acima, não acarretando pontuação; 07. O "Curso de Ecoturismo" não se enquadra no conteúdo programático previsto no subitem 3.3.5. do Edital, onde se refere a "guia de ecoturismo", não contemplando, dessa forma, pontuação; 09. Em relação ao curso de "Funções e formações do vigilante" temos a considerar o seguinte: o referido curso, com carga horária de 40h, foi realizado de 01 a 03/09/2021 (segundo consta do certificado apresentado). Ocorre que no mesmo período (01 a 03/09/2021) a candidata apresenta certificados de realização de outros dois cursos,

	<p>Automotiva Básica;</p> <p>06 - Curso de Noções básicas de primeiros socorros;</p> <p>07 - Curso de Ecoturismo;</p> <p>08 - Interpretação Ambiental;</p> <p>09 - Curso de Funções e formações do vigilante;</p> <p>10 - Gestão do Meio Ambiente: Sustentabilidade e Educação Ambiental; e</p> <p>11 - Guia de Ecoturismo.</p>	<p>Primeiros Socorros e Guia de Turismo, também com carga horária de 40 horas cada um. Consta ainda outro certificado do curso de Gestão do Meio Ambiente (40 horas) realizado no período de 26/08 a 02/09/2021, abrangendo parte do período dos outros três cursos acima citados. Outro certificado informa que a candidata realizou no dia 02/09/2021, curso de Bombeiro Civil, com carga horária de 40 horas. Diante da evidente impossibilidade da realização de tantos cursos, com a carga horária informada, em tão curto espaço de tempo, decide esta Comissão não acatar os certificados apresentados pela candidata;</p> <p>10. O curso “Gestão do Meio Ambiente: Sustentabilidade e Educação Ambiental” além de não se encaixar nas temáticas do subitem 3.3.5., também padece do mesmo defeito explicitado no item 09 acima;</p> <p>11. Os cursos de "Mecânica Automotiva Básica" e “Interpretação Ambiental” já foram pontuados pela Comissão Regional;</p> <p>12. O “Curso de Noções básicas de primeiros socorros”, foi pontuado pela Comissão Regional, no entanto aplica-se aqui o disposto no item 09, devendo-se subtrair 02 (dois) pontos da pontuação final da candidata;</p> <p>13. Não localizamos o certificado do curso de “Guia de Ecoturismo”, pelo que entende esta Comissão subtrair 02 (dois) pontos da pontuação geral da candidata, uma vez que esses pontos haviam sido considerados pela Comissão Regional.</p> <p>Diante do acima exposto, decide esta comissão pelo Deferimento parcial do recurso, com a pontuação final da candidata sendo definida em 08 pontos, tendo em vista o acréscimo de 02 pontos e a subtração de 04 pontos, com a devida atualização nos docs. SEI 9886048 e 9886058</p>
--	---	--

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrado o presente documento que vai assinado pelos membros desta comissão nacional.

 Patrícia Pereira da Silva Macedo
 Membro da Comissão Nacional

 Jailton José Ferreira Fernandes
 Membro da Comissão Nacional

 Paulo Roberto Fernandes de Medeiros
 Membro da Comissão Nacional



MINISTÉRIO DO
 MEIO AMBIENTE



PÁTRIA AMADA
BRASIL
 GOVERNO FEDERAL

Documento assinado eletronicamente por **Jailton Jose Ferreira Fernandes, Analista Ambiental**, em 10/11/2021, às 21:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Fernandes De Medeiros, Analista Ambiental**, em 10/11/2021, às 21:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA PEREIRA DA SILVA MACEDO, Analista Ambiental**, em 11/11/2021, às 07:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **9957300** e o código CRC **B21C86E9**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE



Criado por [32553048491](#), versão 23 por [32553048491](#) em 10/11/2021 21:39:20.